



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 02/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA VALDINEI CAMILO DIAS 09977590702, CNPJ Nº26.838382/0001-10.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, neste ato por seu Presidente, Vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **VALDINEI CAMILO DIAS 09977590702**, CNPJ sob o nº 26.838382/0001-10, com sede na Rua Hermes da Fonseca, nº 213, Dom Bosco, Volta Redonda – RJ, CEP 27286-110, neste ato também por seu(a) representante legal, Sr(a). **VALDINEI CAMILO DIAS**, brasileiro, RG nº 20.676.349-2 e CPF nº099.775.907-02, residente e domiciliado na Hermes da Fonseca, nº 213, Dom Bosco, Volta Redonda – RJ, CEP 27286-110, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **087/17**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **empresa para prestação de serviços de sonorização para Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1- OBJETO

(art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em sonorização com manutenção e operação de som Misturador Yamaha 01V96V2 VCM Console Digit, microfones, tela de projeção e computador, para atender as

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de 12 (doze) meses.

2- REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

2.1. A CONTRATADA deverá:

2.1.1. Prestar os serviços objetos do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses;

2.1.2. Manter 01 (um) profissional para operação do sistema de som quando requisitado pela Divisão de Patrimônio;

2.1.3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos destinados a prestação do serviço, ficando responsável pelos mesmo durante a sua utilização;

2.1.4. Realizar a operação dos equipamentos de som nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e quando requisitado pela Divisão de Patrimônio, devendo comparecer com, no mínimo, 30 minutos de antecedência;

2.1.5. Apresentar, até o quinto dia de cada mês, nota fiscal referente ao mês anterior, que será atestada pela Divisão de Expediente e Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal;

2.1.6. Manter, além da manutenção corretiva, um cronograma de manutenção preventiva para todos os equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade, emitindo relatórios regulares sobre as operações de manutenção executadas;

2.1.7. Fornecer mão-de-obra especializada com experiência adequada e devidamente legalizada em quantidade suficiente a boa execução dos serviços, prestando os mesmos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, inclusive no que tange a segurança e saúde do trabalho;

2.1.8. Responsabilizar-se, ressarcindo, todo e qualquer dano a contratante, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados na prestação dos serviços;

2.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes, direta ou indiretamente da execução deste serviço. A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato na realização dos serviços;

2.1.10. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu funcionário, comprometendo-se a substituí-lo quando solicitado pela Contratante por apresentar conduta inconveniente na área de trabalho.

2.1.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

2.1.12. Zelar pelos equipamentos desta Casa Legislativa que estarão sob sua responsabilidade;

2.2. A Contratada não poderá retirar da sede da Câmara Municipal qualquer bem referente à cabine de som sem autorização da Divisão de Patrimônio;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

2.3. O profissional que a empresa disponibilizar para operação do sistema de som deverá ter a seguinte qualificação mínima: conhecimentos básicos de informática, de sistemas operacionais, de acesso à internet, de operação de softwares; curso técnico ou especialização na área de áudio ou atestados de serviços prestados em atividades semelhantes em outros órgãos ou empresas; experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano em operação de áudio;

2.4. Em caso de solicitação da Contratante, por motivos de manutenção corretiva de algum equipamento, a Contratada se obriga a comparecer num prazo máximo de 24 horas;

2.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante;

2.6. O setor diretamente responsável pela fiscalização deste instrumento contratual é a Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda.

3- PREÇO

(art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)

3.1 - **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de **R\$ 45.600,00** (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

3.2. - Condições de pagamento:

3.2.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado em até **10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal à Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal.**

3.2.2. Ocorrendo atraso no mesmo, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% ao mês, *pro rata dia*.

3.2.3. **Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):** O preço contratado é fixo e irrevogável durante o prazo de vigência do contrato.

4 - PRAZOS

(art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)

4.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 55, inc. V C/C art. 58 a 61 da L. F. nº 4.320/64)

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

5.1 - Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 20/03/2017 e mediante a Autorização nº 020/2017, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira a importância de **RS 36.100,00** (trinta e seis mil e cem reais) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.0001.2.970.33903900000.00, conforme Nota de Empenho nº 92/2017, para o presente exercício;

6 – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)

6.1 - As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

- Multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor global por atraso injustificado na execução dos serviços, por dia de atraso; a partir do 4º dia de atraso a multa será de 1,5% (um vírgula cinco por cento);
- Multa de 10% (dez por cento), pela inexecução total ou parcial da obrigação, calculada sobre o valor do objeto deste contrato;
- Advertência;
- Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

7 - RESCISÃO

(art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.
- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- Caso a contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

8 - FORO

(art. 55, § 2º - L. F. 8.666/93)

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

9 - PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

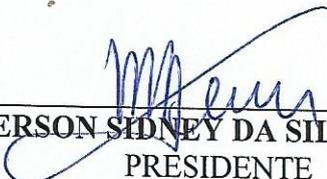
9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

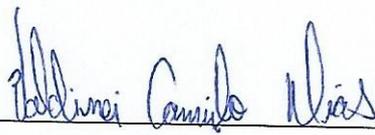
10 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

(art. 38, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

10.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 20 de março de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE


VALDINEI CAMILO DIAS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA